

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

**EDSON RICARDO SALEME**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**RONALDO FENELON SANTOS FILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Ronaldo Fenelon Santos Filho; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-891-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

---

#### **Apresentação**

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca (FDF), com a Universidade UNIGRANRIO - Afya, com o Portucalense Institute For Legal Research - IJP e a Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguaye, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, apresentou como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II”, realizado no dia 27 de junho de 2024, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do direito digital, proteção da privacidade, crise da verdade, regulamentação de tecnologias, transformação digital e Inteligência artificial, bem como políticas públicas e tecnologia.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme – UNISANTOS

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – FDF

Prof. Dr. Ronaldo Fenelon Santos Filho

# **O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO BASTIÃO**

## **THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN MONITORING AND IDENTIFYING PREDATORY DEMANDS: THE EXPERIENCE OF THE BASTIÃO PROJECT**

**Tiago Fontoura de Souza <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente estudo tem o objetivo de analisar e avaliar o potencial da inteligência artificial (IA), visando compreender em que medida a inteligência artificial (IA) pode auxiliar no monitoramento e identificação de demandas predatórias. Inicia-se o presente estudo, com a abordagem do referencial teórico sobre o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, trazendo-se os principais conceitos e definições acerca do tema. A metodologia utilizada, para fins de pesquisa empírica, será quantitativa e qualitativa, por meio de análise documental sobre o funcionamento da ferramenta de inteligência artificial (IA) para o contexto da litigância predatória, criada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (Projeto Bastião), bem como de entrevista semiestruturada com os responsáveis pelo projeto no âmbito do respectivo tribunal. Obteve-se como resultado impressões e percepções sobre a ferramenta, que apresenta funcionalidades importantes para a detecção de ações predatórias. Conclui-se que a inteligência artificial (IA) pode auxiliar na identificação e monitoramento dos padrões de comportamento que caracterizam a litigância predatória, fornecendo subsídios para o seu tratamento pelos tribunais.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial (ia), Poder judiciário, Monitoramento e identificação, Demandas predatórias, Projeto bastião

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study aims to analyze and evaluate the potential of artificial intelligence (AI), aiming to understand the extent to which artificial intelligence (AI) can assist in monitoring and identifying predatory demands. The present study begins, with an approach to the theoretical framework on the use of artificial intelligence within the scope of the Judiciary, bringing the main concepts and definitions on the topic. The methodology used, for empirical research purposes, will be quantitative and qualitative, through documentary analysis on the functioning of the artificial intelligence (AI) tool for the context of predatory litigation, created by the Court of Justice of Pernambuco (Projeto Bastião), as well as a semi-structured interview with those responsible for the project within the respective court. As a result, impressions and insights were obtained about the tool, which has important features for

---

<sup>1</sup> Mestrando da 4ª Turma do Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

detecting predatory actions. It is concluded that artificial intelligence (AI) can help identify and monitor the patterns of behavior that characterize predatory litigation, providing support for its treatment by the courts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence (ai), Judicial power, Monitoring and identification, Predatory actions, Bastião project

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se insere no contexto do aprimoramento do Poder Judiciário na era digital, com foco na aplicação da inteligência artificial (IA) para o monitoramento e identificação de demandas predatórias.

Esta pesquisa visa analisar o potencial transformador da IA na dinâmica processual e na eficiência do sistema judiciário, considerando a problemática da litigância predatória que desafia o acesso à justiça, na perspectiva da duração razoável do processo.

A litigância predatória, caracterizada por uma série de ações judiciais artificiais com padrões genéricos ou fraudulentos, com o único intuito de predar os recursos do sistema judicial, impõe significativa sobrecarga ao Poder Judiciário.

A inteligência artificial surge como uma ferramenta promissora para identificar e mitigar essas práticas, combinando a capacidade de processar grandes volumes de dados, potencializando a eficácia da tomada de decisões judiciais e contribuindo para a redução da litigância predatória.

Diante deste contexto, a pergunta de pesquisa se resume na seguinte indagação: Em que medida a inteligência artificial pode auxiliar no monitoramento e identificação de demandas predatórias?

A pesquisa será iniciada por meio de uma revisão bibliográfica sobre o uso da inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário, seguida de uma pesquisa empírica, partindo-se de uma abordagem quantitativa e qualitativa. Esta última fase incluirá a análise de documentos e a realização de entrevista com os responsáveis pelo projeto de IA no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Num primeiro momento, o presente estudo analisará o uso da inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário, buscando uma definição clara do conceito de IA e uma explanação sobre os seus métodos de aprendizado. Na sequência, será abordada a litigância predatória, trazendo-se os principais padrões de comportamento das partes que caracterizam esta conduta abusiva.

Levando-se em conta os objetivos teóricos delineados, a pesquisa avançará na sua dimensão empírica, onde será explorada a aplicação prática da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário, a fim de investigar as principais funcionalidades da ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (Projeto Bastião) para identificar e monitorar demandas predatórias.

Além disso, esta pesquisa incorporará entrevista semiestruturada com os responsáveis pelo projeto no âmbito do TJPE. Essa entrevista buscará compreender as percepções, experiências e desafios enfrentados pelo referido tribunal de justiça na implementação da inteligência artificial no monitoramento e identificação de demandas predatórias.

## **2 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO**

A implementação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro marca o início de uma era de inovação e desafios. Com a IA, o sistema judiciário busca lidar com a crescente demanda por rapidez e precisão na resolução de litígios.

Este primeiro capítulo tem como objetivo compreender o que é inteligência artificial e como ela funciona e pode auxiliar o Poder Judiciário no exercício da sua atividade precípua.

Embora o tema esteja em evidência na atualidade, devido à novidade dos primeiros “chatbots” online criados pelas empresas de tecnologia, tais como o “chatgpt” e “bard”, as primeiras discussões sobre inteligência artificial remontam a 1950, quando Alan Turing indagava se a máquina poderia imitar o comportamento humano.

A inteligência artificial, ramo da ciência da computação, é definida como um sistema computacional que visa simular o raciocínio humano, englobando a capacidade de aprender, perceber, raciocinar, tomar decisões e resolver problemas.

Nos termos da Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os modelos de inteligência artificial são:

conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana;

A inteligência artificial, a seu turno, possui diferentes métodos de aprendizado, como “machine learning” (aprendizado de máquina) e “deep learning” (aprendizado profundo). Esse segundo é considerado um subitem do aprendizado de máquina.

Como explica Monteiro Sampaio (2023, p. 13), “machine learning” “é a parte da inteligência artificial focada em como ensinar a máquina, por meio de banco de dados, a aprender e executar um conhecimento adquirido”.

A máquina, a partir do banco de dados disponibilizado pelos programadores, desenvolve o seu próprio aprendizado, podendo inclusive prever as atividades futuras, o que tem se denominado como a capacidade preditiva da IA.

Segundo De Andrade e Nunes (2023), o aprendizado de máquina também pode ser aperfeiçoado por intermédio da intervenção humana, visando à correção de erros e melhorar a precisão da IA na execução das tarefas.

Os algoritmos do “machine learning” podem ser classificados de acordo com o treinamento e a forma como os dados treinados são utilizados. São eles os algoritmos supervisionados, não supervisionados e de aprendizado de reforço.

O aprendizado supervisionado se distingue pela forma como os algoritmos são treinados para realizar tarefas, exigindo-se uma maior participação humana no treinamento. De acordo com Tauk e Salomão (2023, p. 6), “no Judiciário, o aprendizado supervisionado é utilizado em 49% dos sistemas de IA, conforme pesquisa do CIAPJ/FGV”.

No aprendizado não supervisionado, a máquina é programada para explorar autonomamente os dados de entrada, identificando padrões de semelhanças e diferenças. Este processo resulta na organização dos dados em grupos ou amostras, um procedimento conhecido como clusterização ou “clustering”. Este método de aprendizado é útil para a realização de tarefas de agrupamento e associação de dados. Considerando que a intervenção humana é reduzida nesse tipo de aprendizado, surge a necessidade de uma interpretação mais aprofundada das informações geradas pela inteligência artificial. No Judiciário brasileiro, este método representa 26% dos sistemas de IA (Tauk e Salomão, 2023).

No aprendizado de reforço, a necessidade de um conjunto de dados preexistentes é eliminada. Em vez disso, o sistema aprende e toma decisões baseando-se em feedback contínuo, que é obtido através de interações com o ambiente. Esse processo geralmente envolve coleta de dados de simulações ou jogos, onde o sistema aprende identificando quais ações levam a resultados positivos. A participação humana, neste contexto, está mais focada em configurar e ajustar o ambiente de aprendizado, como por exemplo, modificar as regras ou o sistema de pontuação das simulações ou jogos. Isso permite que o sistema de aprendizado de reforço refine suas estratégias e melhore seu desempenho ao longo do tempo. Essa modalidade de aprendizagem é utilizada por apenas 3% dos tribunais brasileiros (Tauk e Salomão, 2023).

O “deep learning”, por sua vez, é uma subcategoria especializada do “machine learning”, conhecida por sua capacidade de simular redes neurais humanas para criar redes neurais artificiais. Esta abordagem permite que máquinas aprendam e tomem decisões de forma autônoma, imitando o funcionamento do cérebro humano. Uma característica distintiva

do “deep learning” é que, durante o processo de tomada de decisão, os programadores geralmente não têm acesso ou visibilidade direta sobre os critérios exatos que a máquina utiliza para chegar a suas conclusões.

Por fim, temos o processamento de linguagem natural (PLN) que adota um formato de comunicação semelhante ao do discurso humano. Isso elimina a necessidade de linguagens de programação complexas ou de palavras-chave específicas para interagir com computadores (Ferreira, 2022).

Além disso, podemos classificar as inteligências artificiais em fraca e forte. A IA fraca é especializada em realizar tarefas específicas e opera dentro dos limites do seu treinamento, tomando decisões com base em seu banco de dados. Por outro lado, a IA forte se destaca por sua capacidade de tomar decisões inteligentes em uma ampla gama de áreas, demonstrando habilidades de pensamento e execução de tarefas de maneira autônoma, de forma similar à capacidade cognitiva humana. Na atual conjuntura, inexistem inteligências artificiais fortes, motivo pelo qual as IAs desenvolvidas pelos tribunais são caracterizadas como fracas.

No Poder Judiciário brasileiro, já foram desenvolvidas várias ferramentas de IA para o auxílio nas atividades jurisdicionais. Destaca-se o projeto Victor do Supremo Tribunal Federal, que tem como objetivo dar suporte na identificação de temas de repercussão geral.

Mais recentemente, foi apresentada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina a primeira ferramenta de IA para a elaboração de minutas. De acordo com a notícia veiculada no site da instituição, a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) criou uma rede neural capaz de categorizar um grupo específico de petições. O objetivo é que, com essa classificação precisa, a tarefa de inserção de minutas possa ser realizada automaticamente por um robô. Assim, restaria ao usuário apenas a responsabilidade de verificar e conferir o trabalho feito<sup>1</sup>.

Da Cruz et al. (2022) referem que, no âmbito jurídico brasileiro, as atuais aplicações de inteligência artificial (IA) concentram-se principalmente na identificação de padrões em dados, visando a diminuição do esforço em tarefas repetitivas. Embora existam algumas soluções que apoiam no processo decisório, elas não substituem completamente a tomada de decisão humana.

---

1 Poder Judiciário de SC lança robô dotado de inteligência artificial e capaz de propor minutas. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Data de Publicação: 22 jan. 2024. Disponível em: <URL> <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/poder-judiciario-de-sc-lanca-robo-dotado-de-inteligencia-artificial-e-capaz-de-propor-minutas?redirect=%2F>. Acesso em 29 jan. 2024.

Externando preocupação sobre o uso da IA pelo Judiciário brasileiro para lidar com a alta litigância, Münch e Ferraz (2024, p. 11) advertem:

[...] considering that there are AI artifacts already implemented in the Judiciary, this article proposes continuous judicial monitoring for alienation and loss of agency, as well as investments in judicial education to empower judges to effectively control and supervise AI artifacts. This is an essential measure to guarantee that judges can effectively perform their duties, preventing negative impacts on citizens' fundamental rights.

Assim, a inteligência artificial pode ser extremamente útil para a execução de tarefas repetitivas e também para auxiliar o magistrado na tomada de decisão.

No atual cenário do Poder Judiciário, marcado pela presença da litigância predatória – a qual é caracterizada pela atuação semelhante de litigantes e advogados - as ferramentas de IA são fundamentais para monitorar e identificar essas demandas abusivas, na medida em que auxiliam na análise de padrões de comportamento, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos processos judiciais.

### **3 LITIGÂNCIA PREDATÓRIA: COMO ELA É IDENTIFICADA?**

Para Viaro (2023), os litígios predatórios caracterizam-se por uma série de ações judiciais com conteúdo idêntico ou similar, com mesmo contexto fático, utilizando-se dos mesmos padrões de pedidos. Algumas vezes, estas demandas apresentam-se divorciadas do contexto fático e até sem o conhecimento da parte supostamente detentora do direito.

Ferraz (2024), por sua vez, assevera que

[...] é possível caracterizar como litigiosidade predatória o ajuizamento reiterado e massivo de demandas judiciais de natureza artificial, com características comuns, bem como a adoção de condutas por qualquer das partes, para dificultar o processamento, a defesa da contraparte e o julgamento, consumindo seus recursos e os do próprio Judiciário.

A litigiosidade predatória, portanto, tem como característica marcante o uso massivo da jurisdição, por meio de litígios artificiais, com o potencial de gerar o esgotamento dos recursos do Poder Judiciário.

Gico Jr. (2014) descreve que o sistema judicial é como um recurso comum de livre acesso, não se podendo obstar o ingresso de usuários não autorizados. Por outro lado, trata-se de um recurso rival, onde a utilização por um usuário diminui a utilidade para os

outros, acarretando o que o referido autor denomina como “sobreutilização” do Poder Judiciário.

Essa “sobreutilização” é um dos efeitos mais proeminentes da litigância predatória que os tribunais tem como objetivo combater, justamente devido aos prejuízos que ocasionam no acesso à justiça dos demais usuários do sistema judiciário.

Essa espécie de litigância anômala apresenta determinados padrões de comportamento. Para buscar entender como a litigância predatória se manifesta, vários tribunais de justiça do país, por meio dos Centros de Inteligência (CI) ou dos Núcleos de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE), emitiram notas técnicas visando oferecer orientação aos magistrados acerca da ocorrência do referido fenômeno e das suas consequências na prestação jurisdicional e no acesso à justiça da população brasileira. Na sequência, apresenta-se um breve resumo das conclusões obtidas pelos principais tribunais que se debruçaram sobre o referido tema.

A Nota Técnica n.º 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2022) aborda a litigância predatória relacionada a empréstimos consignados. Descreve práticas como ajuizamento massivo de ações por poucos escritórios de advocacia, captação de clientela em massa e uso de procurações genéricas que permitem o ajuizamento de múltiplas ações como padrões de atuação dos profissionais de advocacia. Refere ainda que os clientes destes profissionais, na sua maioria, são pessoas vulneráveis como idosos, indígenas e analfabetos.

A Nota Técnica n.º 05/2022 do Tribunal de Justiça do Acre (Tribunal de Justiça do Acre, 2022), por sua vez, descreve a litigância predatória como ações judiciais massificadas e padronizadas, com o mesmo objeto, causa de pedir e tese jurídica padrão, concentrado o patrocínio de inúmeros processos em uma só banca de advogados, explorando a legislação consumerista e a gratuidade de justiça.

A Nota Técnica n.º 04/2023 do Tribunal de Justiça do Amapá (Tribunal de Justiça do Amapá, 2023) relata que a litigância predatória é a prática de ajuizamento massivo de ações com petições padronizadas e teses genéricas, muitas vezes sem conhecimento da parte autora, resultantes da captação ilícita de clientes.

A Nota Técnica n.º 01/2022 do Tribunal de Justiça do Amazonas (Tribunal de Justiça do Amazonas, 2022) destaca várias características de litigância predatória,

incluindo petições iniciais com causas de pedir vagas e genéricas, documentos com assinaturas irregulares ou digitais inadequadas, uso repetido de procurações e atuação profissional dos advogados que distribuem ações massificadas sem presença nas audiências. Aponta também como práticas a fragmentação de pretensões para multiplicar ganhos e burlar tetos legais, além de indicar uma atuação desproporcional em número de ações por alguns profissionais.

A Nota Técnica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Tribunal de Justiça, 2021) refere a litigância predatória como o uso abusivo do sistema judiciário através de práticas como ações repetitivas com base em argumentos genéricos, falsificação de documentos e a manipulação do processo judicial para a obtenção de ganhos financeiros indevidos.

A Nota Técnica CIJMG n.º 01/2022 (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2022) lista-se as seguintes condutas como indicativas de possível litigância predatória: petições iniciais vagas e genéricas, com conteúdos semelhantes e distribuídas em larga escala; o uso de procuração, declaração de pobreza e outros documentos com assinatura digital não lançada por meio de certificação digital adequada ou com indícios de falsificação (assinatura “montada” com a utilização de colagem, sobreposição, escaneamento; distribuição de muitas ações com pedidos genéricos e vagos numa mesma comarca ou em várias comarcas diversas e até mesmo fora do estado da federação; atribuição de valor excessivo à causa, entre outras práticas que evidenciam o descumprimento de regras éticas da profissão da advocacia.

Ainda convém destacar a Nota Técnica n.º 02/2021 (Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021). O referido documento aponta como atuação para fins predatórios o ajuizamento em massa de petições iniciais padronizadas, sem indicação de qualquer fato individualizado, mediante o uso de documentos fabricados, tendo como público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade.

Este conjunto de notas técnicas emitidas pelos tribunais de justiça destaca práticas abusivas relacionadas à litigância predatória, tais como o ajuizamento em massa de ações com petições genéricas e padronizadas, a fragmentação de demandas, uso de documentos falsificados ou produzidos sem o conhecimento do cliente e a utilização de procurações amplas, como produto de uma captação ilícita de clientes, na sua maioria, pessoas integrantes de grupos vulneráveis, por determinados profissionais da advocacia.

Diante deste cenário de comportamentos repetitivos e padronizados de atuação, a inteligência artificial (IA) apresenta-se como ferramenta fundamental para o auxílio de magistrados e servidores na identificação de demandas predatórias.

#### **4 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO BASTIÃO**

Nesta segunda etapa, a pesquisa se concentrará na análise da ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o qual apresentou para a comunidade jurídica, em outubro do ano passado, a sua IA para auxiliar no tratamento da litigância predatória.

Serão investigadas as principais funcionalidades dessa ferramenta, a qual foi criada essencialmente para identificar e monitorar demandas predatórias. Será realizada pesquisa documental sobre o funcionamento dessa ferramenta de inteligência artificial (IA) no contexto da litigância predatória pelo TJPE, conhecido como o projeto Bastião. Ademais, será realizada entrevista com os representantes do projeto no âmbito do TJPE, visando proporcionar uma compreensão sobre o funcionamento da IA, dos benefícios e desafios enfrentados com o seu uso e os resultados obtidos com a ferramenta no tratamento de litígios predatórios.

A ferramenta de inteligência artificial Bastião foi apresentada, em sessão solene, em 09 de outubro de 2023, como a solução de tecnologia criada pelo TJPE para identificar e tratar as demandas predatórias e repetitivas (Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2023).

Este projeto foi o vencedor da maratona Jesp Jan 2022 de inovação, promovida pelo IDEIAS em prol da Coordenadoria dos Juizados Especiais de Pernambuco. Batizado de Bastião<sup>2</sup>, o projeto foi concebido a partir das ideias geradas no desafio "Demandas agressoras

---

<sup>2</sup> “O nome "Bastião" faz alusão a estruturas de combate de fortificações ibéricas, que eram quase intransponíveis aos inimigos, simbolizando a eficácia do sistema em manter o ambiente judicial seguro e eficiente.” ([https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/destaques/-/asset\\_publisher\\_uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_assetEntryId=3616041&\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fdestaques%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_assetEntryId%3D3616041%26\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBI](https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/destaques/-/asset_publisher_uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId=3616041&_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fdestaques%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId%3D3616041%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBI))

ou predatórias do sistema", integrando três inovações prototípicas (Blind, Sherlock e Gênese)<sup>3</sup>.

Por meio de uma arquitetura composta por módulos de extração, IA, visualização (“view”), ação e gestão, o Bastião se destaca por sua capacidade de processar e analisar grandes volumes de dados judiciais, identificando padrões e tendências com precisão (Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2023).

No módulo de extração, são inseridas as informações constantes de processos judiciais e as classes processuais. Depois, no módulo IA, a integração de tecnologias de aprendizado de máquina, como regressão logística e árvores de decisão, permite a elaboração de diagnósticos e a geração de “insights” para a tomada de decisão. No módulo “view”, Bastião elabora percepções em linguagem natural daquilo que concluiu com base em seu banco de dados. No módulo ação, por sua vez, o aspecto colaborativo é reforçado pela rede social interna, onde os usuários podem discutir casos, compartilhar percepções e validar as análises da IA. A partir desta participação conjunta da IA e da classificação humana, permite-se o agrupamento de processos, gerando alertas para magistrados e servidores sobre os indicativos de ocorrência de litigância predatória. Por fim, no módulo gestão, Bastião serve como ferramenta para a adoção de políticas públicas judiciárias de tratamento da litigância predatória ou repetitiva pelos órgãos de direção do tribunal (Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2023).

Além da análise documental, foi realizada entrevista semiestruturada com os responsáveis pelo projeto no TJPE, os quais serão doravante denominados como entrevistado 1 e entrevistado 2, buscando colher as suas percepções sobre o uso da ferramenta para fins de identificação de demandas predatórias.

O entrevistado 1 referiu que o Bastião não foi a primeira solução tecnológica do TJPE, tendo sido criadas outras para a automação de tarefas, cujas atividades repetitivas eram

---

[G1fmUO9QD\\_cur%3D0%26p\\_r\\_p\\_resetCur%3Dfalse](https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/noticias/-/asset_publisher/uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId=3616041&_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId%3D3616041%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_cur%3D0%26p_r_p_resetCur%3Dfalse). Acesso em: 05 fev. 2024.)  
[3https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/noticias/-/asset\\_publisher/uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_assetEntryId=3616041&\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_assetEntryId%3D3616041%26\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_cur%3D0%26p\\_r\\_p\\_resetCur%3Dfalse](https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/noticias/-/asset_publisher/uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId=3616041&_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId%3D3616041%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_cur%3D0%26p_r_p_resetCur%3Dfalse). Acesso em: 05 fev. 2024.

executadas pelos servidores do tribunal. Porém, o Bastião se tornou o principal sistema, já que fez uso da IA de forma mais ampla.

Quando indagado como a IA tem sido utilizada para identificar e lidar com as demandas predatórias no TJPE, o entrevistado 1 respondeu que:

*Entrevistado 1: Essa é uma pergunta bem ampla. Sim, praticamente a gente tem até uma certa dificuldade com relação a própria definição de demanda predatória. O próprio CNJ não tem uma definição clara.*

*Pesquisador: Não tem uma definição, na verdade são características, a gente hoje reconhece a litigância predatória através de características.*

*Entrevistado 1: Isso, e por incrível que pareça, e esse é um fato interessante, embora não tivesse uma definição, mas se tivessem características que a gente não queria e obviamente tangem para essa identificação da demanda predatória, foram justamente essas características que a gente conseguiu codificar no sistema para poder identificar o que é demanda predatória, mesmo não havendo uma definição concreta.*

*Basicamente esse é o caminho que a gente seguiu, que foi a criação de um modelo estatístico onde a gente conseguia detectar essas características e por existirem muitas características a gente acabou utilizando inteligência artificial justamente para fazer a leitura de como essas características se estão relacionadas umas com as outras para conseguir identificar demandas predatórias. Então, por exemplo, de forma mais clara, a gente vê que um determinado advogado tem um baixo índice de procedência, ele tem uma grande quantidade de pedidos de justiça gratuita não apreciada, ele tem um histórico de ajuizamentos que tem um desvio padrão muito forte em determinado período e aí ele pode indicar.*

*Pesquisador: Sim, se ele tem 2 mil ações em 1 ou 2 dias, seria um indicativo de que tem uma indicação predatória.*

*Entrevistado 1: Exatamente, e aí foram essas características que a gente disponibilizou no sistema, mas aí a gente entrou com inteligência artificial para fazer justamente essa correlação desses dados e dizer, olha, a gente já viu uma massa de dados anteriores que tem características parecidas e por isso o Bastião identificou essa demanda aqui como potencialmente predatória. Ele sugere esse nível de potencialidade predatória em uma escala.*

*Pesquisador: Ele não diz assim, predatória, não. Aqui é uma alta probabilidade, aqui uma baixa, uma média de potencialidade.*

*Entrevistado: Exatamente. E vai caber ao usuário realmente confirmar essa informação.*

Por sua vez, o entrevistado 2 asseverou que:

*Entrevistado 2: Aqui no TJPE a gente desenvolveu uma ferramenta chamada Bastião que utiliza a IA para identificar potenciais demandas com caráter predatório, mas não só as predatórias, mas também as que tem potencial caráter repetitivo. Então, o Bastião extrai dados de todo o sistema do PJE, bem como os dados processuais e a partir daí entra no que a gente chama de caixa de conhecimento, onde a gente passa por mais de 68 variáveis, como nomes, nome de parte, classe, assunto, comportamento processual, o tipo de movimento que se seguiu, o próprio tempo, o nome do advogado, a origem do advogado, o score que é aquele, que é aquela, não é bem um score na verdade, tecnicamente seria o percentual de processos distintos com e sem resolução do mérito, ou com procedência ou improcedência em relação a cada tipo de demanda e a cada advogado. Então passando por uma série de variáveis, no modelo de IA, que não sei se você já viu, mas a gente já fez mais de 48, deve estar na versão 52 do modelo, agora essa semana os meninos estão utilizando, para averiguar se aquele processo*

*é ou não potencialmente predatório ou repetitivo. E aí o modelo dá uma classificação, ele dá um nível de baixo potencial predatório, médio potencial predatório ou alto potencial predatório, obviamente em todos os casos submetendo a verificação humana.*

Sobre o método de aprendizagem do Bastião, o entrevistado 1 disse que o Bastião utiliza o “machine learning”, com algoritmo de aprendizado supervisionado, pois a preocupação do TJPE era obter o “feedback” do magistrado, que vai validar ou não uma ação como predatória.

Em relação aos padrões de comportamento indicativos de litigância predatória pelo Bastião, o entrevistado 1 expôs que:

*Entrevistado 1: A priori, no início a gente observava mais as classes e as funções relacionadas. Então, no nosso modelo estatístico, a gente vê que tem determinadas classes processuais que tem uma alta incidência de demandas predatórias. E aí, isso nos levou inclusive a criar até um ranking de advogados, o que foi um problema, porque aí aquele advogado que já era bastante conhecido por ser um litigante predatório, quando ele entrava com um processo novo, o algoritmo acabava com uma tendência muito forte de apontar ele como um viés.*

*E isso foi um problema que nos fez, inclusive, mudar a abordagem. Hoje o Bastião não consegue nem identificar o advogado para fazer o processamento.*

*E aí nesse caminho alternativo a gente usou um conjunto de características do processo, que foram justamente aquelas que, as não desejáveis, já que a gente não tinha uma definição do que era demanda predatória. E aí essas características são justamente o índice de procedência, justiça gratuita apreciada, quantidade de julgamentos extintos sem resolução de mérito, um desvio padrão no histórico de ajuizamento de processos.*

*E aí o nosso modelo hoje tem por volta de umas 60 variáveis.*

*Pesquisador: 60 variáveis, que é onde ele vai detectar, isso aqui é potencialmente predatório. E assim, como é encaminhado isso, por exemplo, para o magistrado? Isso aqui é potencialmente predatório. Tem alguma tarja, alguma coisa assim?*

*Entrevistado 1: Tem uma tarja, exatamente.*

*Pesquisador: Uma bandeira, alguma coisa assim?*

*Entrevistado 1: A gente criou até uma espécie de avatarzinho, tem uma fotinha lá do Bastião, como se fosse um bonequinho. E aí a gente mostra todas as informações do processo, junto com essas informações do processo que já tem no sistema de gestão processual, que no nosso caso é o PJE, aí a gente acrescenta essa visão do processo, justamente em que classe aquele assunto está, no processo clássico, digamos, no ranking. Esse aqui é um dos assuntos mais incidentes com demanda predatória, ele está no top 3 aqui.*

*Pesquisador: Sim, empréstimo consignado, por exemplo, em alguns tribunais, onde havia grande incidência de litígios predatórios. Então isso já é apontado para o sistema que há uma potencialidade.*

*Entrevistado 1: Perfeito. E é apontado como uma espécie de argumento. A gente pegou esses dados estatísticos, juntou com dados que vieram do modelo, como esses índices que eu falei, justiça gratuita apreciada, procedência, improcedência.*

*E aí a gente cria um “view” justamente com esses dados consolidados, uma espécie de*

*painelzinho e aí para facilitar até a leitura do magistrados desses dados, a gente cria uma regrinha lá de negócio que converte esses dados estatísticos em frases. Então são frases como se fossem linguagem natural, mas não é linguagem natural, são frases já criadas no sistema. E ele diz, olha, esse processo aqui, o assunto desse processo aqui está entre os top 3 dos processos com maior incidência de demanda*

*predatória. Esse advogado aqui, ele teve um índice de ajuizamento de 30 processos no mês, o que indica uma alta probabilidade dessa demanda ser predatória. Aí a gente criou um “dashboard” de frases questionário inclusive podem ser reutilizadas até mesmo no modelo do magistrado.*

O entrevistado 2 referiu sobre os padrões de litigância predatória que:

*Então, em relação a segunda pergunta, os padrões de comportamento de litigância predatória, a gente, na época, a gente fez levantamento de todas as notas técnicas e todos os normativos que existiam até o momento. A gente vem atualizando, mas lá atrás a gente historiou tudo o que existia no Brasil todo sobre demanda predatória. E aí a gente se utilizou do que era possível, tecnicamente viável. Por exemplo, como aqui na primeira fase do Bastião a gente optou por não utilizar a leitura de linguagem natural, ou seja, a gente não faz a leitura de peças processuais, Bastião não leu peças do processo ainda, a gente está nessa segunda etapa agora desenvolvendo, incrementando com essa nova funcionalidade, então a gente parte basicamente de dados estruturados, dados que já estão constando de forma fixa ou no processo judicial eletrônico ou no próprio cadastramento do processo, como os que eu já citei há pouco. Nome, parte, classe, assunto, comarca, vara, enfim. Essas coisas são analisadas, são dados estruturados, mas também o que a gente chama de comportamento processual. Qual é o comportamento de partes e advogados em demandas daquele tipo? Pede justiça gratuita ou não pede? Se pede a justiça gratuita e ainda indefere? Qual é o comportamento posterior? A quantidade de processos ajuizados por uma mesma parte ou contra uma mesma parte, a quantidade de reuso de documento, o modelo de IA que a gente colocou aqui, ele consegue identificar se um documento, embora a gente não faça a leitura da linguagem do documento inteiro, ele consegue identificar se aquele documento está sendo utilizado em mais outros 1.700 processos. E esses 1.700 que eu estou falando não é um exemplo maluco. De fato, aconteceu. A gente viu o mesmo documento sendo utilizado em mais de 2.000 processos. Então, basicamente, utilizando esses padrões de comportamento de o que é que o advogado ou a parte faz em determinadas circunstâncias ou fases processuais e como é que isso pode indicar um potencial predatório.*

A implementação do sistema, conforme o entrevistado 1, revelou adversidades relacionadas à percepção do perfilamento de advogados, gerando preocupações sobre a maneira de apresentar informações sem caracterizar negativamente os profissionais. Isso levou à implementação de notificações às autoridades, como a OAB, sobre o comportamento de certos advogados, tratando as informações de maneira sigilosa e sensível. Ainda segundo o entrevistado 1, as empresas afetadas pelas demandas predatórias também procuraram o tribunal em busca de acesso aos dados do sistema, demonstrando o impacto direto dessas demandas no ambiente corporativo. Contudo, a gestão teve que limitar o acesso aos dados, enfatizando a importância da identificação de comportamentos indesejáveis de forma autônoma pelas organizações.

O entrevistado 2, a seu turno, destacou dois desafios principais enfrentados pelo Projeto Bastião. O desafio inicial consistiu em transformar critérios de potencial predatório em critérios de sistema que pudessem ser identificados e extraídos de uma grande massa de

dados. Isso implicou na necessidade de desenvolver uma metodologia capaz de medir e identificar comportamentos predatórios dentro de um conjunto de dados, convertendo conceitos abstratos em parâmetros mensuráveis dentro de um sistema. O segundo desafio, descrito pelo entrevistado 2, como atual e mais cultural, envolve a adoção e utilização efetiva da ferramenta pela instituição. Este desafio se concentra em fazer com que a instituição reconheça a existência e o potencial do Bastião para auxiliar na identificação e tratamento da litigância predatória. O entrevistado 2 enfatizou a importância de integrar o uso dessa ferramenta no cotidiano dos magistrados e magistradas, indicando que a questão vai além da capacidade técnica e ingressa no âmbito da mudança cultural e da aceitação institucional.

Por fim, destaca-se que, para o entrevistado 1, o uso do sistema proporcionou uma melhoria na análise de demandas, permitindo a agrupação e o tratamento mais eficiente dos processos. A rede social interna do sistema facilitou a comunicação e a troca de informações entre magistrados, promovendo um ambiente seguro e institucional para discussões. Também, citou que há uma potencial aceleração na análise destes processos judiciais, embora ainda seja necessário mais tempo e dados para confirmar a efetividade completa do sistema. A expectativa é que, com o uso contínuo e a coleta de estatísticas, seja possível inferir uma diminuição nas ações predatórias e avaliar o impacto real do sistema.

Já para o entrevistado 2 ainda é cedo para medir impactos concretos, como redução, incremento ou manutenção de certos resultados, pois apenas cerca de 10% do público-alvo está utilizando a ferramenta até o momento. Reportou o entrevistado 2 que a ferramenta, lançada em outubro de 2023, teve seu primeiro curso de capacitação para juízes em dezembro do mesmo ano, com a participação de 70 magistrados. No entanto, o entrevistado 2 expressou otimismo quanto ao aumento do uso da ferramenta, sinalizando que, com o crescimento da utilização do sistema, espera-se poder medir os resultados de forma mais concreta, possivelmente, até o meio do ano.

A experiência do Projeto Bastião demonstra que a IA auxilia consideravelmente a atividade do magistrado e servidores na identificação de demandas predatórias, na medida em que diminui significativamente o tempo de análise das situações que caracterizam essa espécie de litigiosidade.

Embora não se tenham dados objetivos para se constatar a redução do ajuizamento das ações predatórias, extrai-se da pesquisa empírica que a ferramenta revela um ganho de tempo para magistrados e servidores nesta tarefa, já que estes não precisam fazer cruzamento de

informações e análise minuciosa de documentos. O próprio sistema, de acordo com a sua base de dados, fornece os subsídios para a validação e classificação da ação como predatória ou não.

Além disso, o projeto desenvolvido pelo TJPE coloca o ser humano como protagonista, já que não incumbe exclusivamente à máquina definir o que é predatório ou não.

O Bastião aproxima todos aqueles que estão lidando com essas demandas agressoras, tornando menos penosa essa atividade de tratamento da litigância predatória. Essa interação entre máquina e ser humano torna mais efetivo o reconhecimento do uso predatório da jurisdição, considerando o seu método de aprendizado, o que faz com que o sistema aprenda com as classificações dos usuários e com as validações da gestão do tribunal.

Assim, o Projeto Bastião representa um marco na integração entre a tecnologia e a percepção humana, melhorando substancialmente a eficiência do sistema judiciário. Ele serve como um modelo inspirador, apto a ser adotado por outros tribunais brasileiros.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inserção da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário inaugura uma nova era de inovações e desafios. Definida como um sistema capaz de simular capacidades humanas como aprendizado, percepção, raciocínio e resolução de problemas, a IA no Poder Judiciário se manifesta através de modelos matemáticos e algoritmos computacionais destinados a produzir resultados inteligentes, conforme delineado pela Resolução n.º 332 do CNJ.

A diversidade nos métodos de aprendizado da IA, incluindo “machine learning”, “deep learning”, e o processamento de linguagem natural, reflete a complexidade e a adaptabilidade desta tecnologia ao contexto jurídico. O “machine learning”, em particular, destaca-se pela sua capacidade preditiva e por permitir a intervenção humana para aprimorar a precisão das tarefas realizadas pela IA. A aplicação desses algoritmos, seja através do aprendizado supervisionado, não supervisionado ou de reforço, demonstra um compromisso com a evolução contínua da prática judiciária, promovendo uma análise mais aprofundada dos dados e uma gestão processual mais eficaz.

Atualmente, a inteligência artificial (IA) assume papel relevante na execução de tarefas repetitivas e no suporte da tomada de decisão pelos magistrados. A implementação de projetos como o Victor do Supremo Tribunal Federal (STF) e a ferramenta de

elaboração de minutas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) são exemplos práticos dessas novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário.

A litigância predatória representa um gargalo para o Poder Judiciário, caracterizando-se por padrões de comportamento que exploram e sobrecarregam o sistema judiciário. Essas práticas incluem o ajuizamento em massa de ações judiciais com pedidos e fundamentos idênticos ou similares, muitas vezes desconectadas da realidade fática ou até mesmo promovidas sem o conhecimento dos supostos titulares dos direitos. Esse fenômeno não só desafia a eficiência do sistema judiciário mas também ameaça o princípio fundamental do acesso à justiça.

Diante deste cenário, a inteligência artificial (IA) surge como uma solução inovadora e eficaz para o monitoramento e a identificação de padrões de litigância predatória. Através do processamento de dados e análise de padrões, a IA capacita o Poder Judiciário a reconhecer as características distintivas dessas práticas abusivas, facilitando a detecção destas demandas e a adoção de medidas corretivas de forma tempestiva e menos prejudicial ao sistema judiciário.

Nesta perspectiva, o Projeto Bastião, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), marca um ponto de virada significativo no tratamento da litigância predatória. Este projeto emprega a inteligência artificial (IA) para identificar, monitorar e tratar as demandas predatórias, destacando-se pela sua capacidade de processar grandes volumes de dados e identificar padrões de comportamento suspeitos com precisão.

Como limitação deste estudo, identificou-se a falta de tutoriais de uso da ferramenta, devido a sua recente apresentação em outubro de 2023. Por ora, apenas tem um vídeo de apresentação do Bastião no YouTube, no qual são demonstradas as principais funcionalidades do sistema. Por essa razão, também optou-se por um entrevista semiestruturada, a fim de complementar as informações a respeito do Projeto Bastião.

A pesquisa empírica, levada a efeito neste trabalho, demonstrou que a ferramenta facilita a identificação de demandas predatórias por magistrados e servidores, otimizando o seu tempo. Através de uma arquitetura inovadora que integra módulos de extração de dados, análise por IA, visualização (“view”), ação e gestão, o Bastião permite uma abordagem holística ao problema da litigância predatória, enfatizando a importância da interação entre a tecnologia e o julgamento humano.

Assim, a inteligência artificial (IA) serve como ferramenta de auxílio a magistrados e servidores no monitoramento e identificação de demandas predatórias, fornecendo informações precisas em um curto período de tempo e, por conseguinte, garantindo a duração razoável do processo e o efetivo acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 320, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

DA CRUZ, Fabricio Bittencourt et al. Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro. **Revista Antinomias**, v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022.

DE ANDRADE, O. M.; NUNES, D. O potencial da inteligência artificial para a otimização do sistema de dimensionamento de conflitos. **Revista da UFMG**, v. 30, **fluxo contínuo**, e47675, 2023.

FERRAZ, T. S. **O tratamento das novas faces da litigiosidade: das espécies anômalas à litigância predatória**. Revista de Processo (RePro), mar. 2024.

FERREIRA, G. M. **Inteligência artificial como auxiliar do Poder Judiciário: a experiência do sistema Victor no âmbito do STF**. 2022. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Orientação: Prof. Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues.

GICO JR., I.T. A tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set.-dez. 2014.

MÜNCH, L. A. C.; FERRAZ, T. S. "Exploring Defuturing to Design Artificial-Intelligence Artifacts: A Systemic-Design Approach to Tackle Litigiousness in the Brazilian Judiciary". **Laws**, vol. 13, nº 4, 11 janeiro 2024, doi:10.3390/laws13010004.

SAMPAIO, C. M. A aplicação da inteligência artificial no poder judiciário e seus impactos. **Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito**, v. 2, n. 3, p. e2320231-e2320231, 2023.

TAUK, C. S.; SALOMÃO, L. F. Inteligência artificial no Judiciário brasileiro. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 23, p. 2-32, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre – CIJEAC. Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos – NAEJ. **Nota Técnica nº 05/2022**. Adesão à Nota Técnica n.º 02/2021 do CIJUSPE – Centro de Inteligência da Justiça do Estado de Pernambuco. Data: ago. 2022. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/nota-tecnica-05-02-2022-adesao-a-nota-t-ago22.pdf>. Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá - CEIJAP/TJAP. **Nota Técnica nº 04/2023**. Adesão à Nota Técnica nº 01/2022, do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais – CIJMG, que compila e unifica dados e informações de notas técnicas emitidas por outros tribunais, acrescenta informações e estratégias, incluindo boas práticas potencialmente eficazes, para a prevenção e o

enfrentamento do abuso de direito de ação (demandas predatórias). Data: fev. 2023. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA-042023-ceijaptjap-esclep%C3%Adades-oliveira-neto>. Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE. **Nota Técnica nº 01/2022**. Data: dez. 2022. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/notas-tecnicas/27460-nota-tecnica-no-01-2022-numopede/file>. Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO. **Nota Técnica emitida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT**. Data: abr. 2021. Disponível em: [https://centrodeinteligencia-mc.tjmt.jus.br/portalcentrodeinteligencia-arquivos-prod/cms/Nota\\_Tecnica\\_NUMOPEDE\\_Prov\\_26\\_2021\\_CGJ\\_f3116bb807.pdf](https://centrodeinteligencia-mc.tjmt.jus.br/portalcentrodeinteligencia-arquivos-prod/cms/Nota_Tecnica_NUMOPEDE_Prov_26_2021_CGJ_f3116bb807.pdf). Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Centro de Inteligência. **Nota Técnica nº 01/2022**. Data: abr. 2022. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/ebf0c4b5d6072dc093c38ba2f39db588.pdf>. Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Minas Gerais - CIJMG. **Nota Técnica CIJMG nº 01/2022**. Data: jun. 2022. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/49/80/E5/70/DF212810B8EE0B185ECB08A8/NT\\_01\\_2022%20\\_1\\_%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/49/80/E5/70/DF212810B8EE0B185ECB08A8/NT_01_2022%20_1_%20_1_.pdf). Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco - CIJUSPE. **Nota Técnica CIJUSPE nº 02/2021**. Identificação das demandas agressoras, em especial no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, e propositura de medidas de gestão visando coibir e reprimir as referidas lides, conforme prevê o Ato do CIJUSPE n. 03/2021, de 09 de agosto de 2021. Data: fev. 2022. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=06527cda-f4fc-0076-9fa0-66458417c9ee&groupId=2720433](https://portal.tjpe.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=06527cda-f4fc-0076-9fa0-66458417c9ee&groupId=2720433). Acesso em 10 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Lançamento Bastião 9/10/23**. YouTube, 09 de outubro de 2023. 1h04min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zgct238WinE>>. Acesso em: 05 fev. de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **TJPE lança ferramenta Bastião no combate a demandas predatórias e repetitivas**. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Data de Publicação: 11 out. 2022. Disponível em: <[https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/destaques/-/asset\\_publisher/uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_assetEntryId=3616041&\\_com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_uBIG1fmUO9QD\\_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb](https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/ideias/destaques/-/asset_publisher/uBIG1fmUO9QD/content/tjpe-lanca-ferramenta-bastiao-no-combate-a-demandas-predatorias-e-repetitivas?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_assetEntryId=3616041&_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_uBIG1fmUO9QD_redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjpe.jus.br%2Fweb)>

%2Fescolajudicial%2Fideias%2Fdestaques%3Fp\_p\_id%3Dcom\_liferay\_asset\_publisher\_web\_portlet\_AssetPublisherPortlet\_INSTANCE\_uBIG1fmUO9QD%26p\_p\_lifecycle%3D0%26p\_p\_state%3Dnormal%26p\_p\_mode%3Dview%26\_com\_liferay\_asset\_publisher\_web\_portlet\_AssetPublisherPortlet\_INSTANCE\_uBIG1fmUO9QD\_assetEntryId%3D3616041%26\_com\_liferay\_asset\_publisher\_web\_portlet\_AssetPublisherPortlet\_INSTANCE\_uBIG1fmUO9QD\_cur%3D0%26p\_r\_p\_resetCur%3Dfalse. Acesso em 02 fev. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Poder Judiciário de SC lança robô dotado de inteligência artificial e capaz de propor minutas**. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Data de Publicação: 22 jan. 2024. Disponível em: <URL> <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/poder-judiciario-de-sc-lanca-robo-dotado-de-inteligencia-artificial-e-capaz-de-propor-minutas?redirect=%2F>. Acesso em 29 jan. 2024.

VIARO, F.A.N. Em busca de conceitos. In: LUNARDI, F.C.; KOEHLER, F.A.L.; FERRAZ, T.S. (coord.). **Litigiosidade responsável: contextos, conceitos e desafios do sistema de justiça**. Brasília: Enfam, 2023.